

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUN DE XIQUE XIQUE	N° CONTROLE: GVs710uxzj0000-6				N° ARQUIVO: LOQCcMjzku30000-8	
COMP: 02/2022 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 2,00 RAT AJUSTADO: 2,00					INSCRIÇÃO: 16.447.468/0001-69	
TOMADOR/OBRA:					INSCRIÇÃO:	
LOGRADOURO: PRACA FRANCOLINO JOSE DOS SANTOS	BAIRRO: SAO FRANCISCO DE ASSCNAE PREPONDERANTE:				8411600	
CIDADE: XIQUE XIQUE UF: BA CEP: 47400-000	TELEFONE: 74-36614161				CNAE: 7511600	
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	582	620	744	779	TOTAL	

SEGURADO						
Empregados/Avulsos	18.229,19	0,00	0,00	0,00		18.229,19
Contribuintes Individuais	22,44	0,00	0,00	0,00		22,44
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	35.617,69	0,00	0,00	0,00		35.617,69
Contribuintes Individuais	40,80	0,00	0,00	0,00		40,80
RAT	3.561,76	0,00	0,00	0,00		3.561,76
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.411,75	0,00	0,00	0,00		1.411,75
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	56.060,13	0,00	0,00	0,00		56.060,13
OUTRAS ENTIDADES						
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL A RECOLHER	56.060,13	0,00	0,00	0,00		56.060,13

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.